

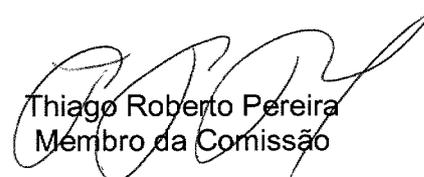
Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à **Tomada de Preços nº 292/2015** destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, em todas as áreas internas e externas dos locais especificados na relação de unidades da Prefeitura Municipal de Joinville. Aos 14 dias de junho de 2016, às 10h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 128/2016, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Aninseto Dedetizadora Ltda. - ME, Kevin Bugs Vaz - ME, Bio San Serviços Ambientais Ltda - ME, All Lux Serviços, Comércio e Importação Ltda. - ME, Marcos André Reichert & Cia Ltda. - EPP, Aciprasc Controle Sanitário Ltda. - ME, Biovetor Serviços Especializados Ltda. - EPP. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **Bio San Serviços Ambientais Ltda – ME**, não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 8.4, alínea “n”, do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (fls. 107/111), a Comissão realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC = 16,75 e QGE = 0,06, assim, a licitante atende aos índices mínimos exigidos. A Certidão Simplificada, expedida pela Jucesc (fl. 118), foi emitida em 02 de maio de 2016, ou seja, fora do prazo máximo previsto no item 8.4, alínea “t”, do edital, que é de 30 dias. Desta forma, a licitante não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. A licitante “Biovetor”, arguiu que a empresa não apresentou a declaração de isenção de ICMS, porém, conforme consta na certidão negativa de débitos estaduais (fl. 102), a proponente não possui inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do estado de Santa Catarina. Além disso, a proponente apresentou o Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Joinville (fl. 100), sendo portanto, dispensada a apresentação do documento exigido no item 8.4, alínea “d”, conforme prevê o item 8.3, do edital. A Comissão verificou que a empresa não apresentou o Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial, não atendendo a exigência do item 8.4, alínea “m”, do edital. **Biovetor Serviços Especializados Ltda. - EPP**, a licitante “Aciprasc”, arguiu que o cadastro de inscrição estadual possui baixa deferida (fl. 127), porém conforme declaração apresentada, a empresa não recolhe tributos estaduais (fl. 128). Além disso, a proponente apresentou o Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Joinville (fl. 119), sendo dispensada a apresentação do documento exigido no item 8.4, alínea “d”, conforme prevê o item 8.3, do edital. **Marcos André Reichert & Cia Ltda. – EPP**, não apresentou acervo técnico do responsável técnico, conforme exigência prevista no item 8.4, alínea “o”, do edital. **Aciprasc Controle Sanitário Ltda. – ME**, a licitante “Biovetor” arguiu que a empresa não comprovou o acervo técnico do profissional e ainda que o atestado de capacidade técnica está em nome de outro profissional. Para comprovação da qualificação técnica operacional foram apresentados dois atestados de capacidade técnica. O atestado emitido pela Secretaria de estado de Desenvolvimento Regional de Blumenau (fl. 220) encontra-se devidamente registrado junto Conselho Regional de Química da 13ª região, sob o nº 256/2015,

em 22/04/2015. O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Massaranduba (fl. 235) encontra-se devidamente registrado junto Conselho Regional de Química da 13ª região, sob o nº 208/2014, em 17/06/2014. Além disso, ambos os atestados foram emitidos em nome da empresa "Aciprasc", conforme disposto no item 8.4, alínea "p", do edital e comprovam a qualificação da proponente. Com relação à qualificação profissional, a certidão nº 47/2016, emitida pelo Conselho Regional de Química da 13ª região (fl. 221), relaciona o acervo técnico do profissional indicado pela proponente como responsável técnico, atendendo à exigência do item 8.4, alínea "o", do edital. **Kevin Bugs Vaz – ME**, a licitante "Biovetor" arguiu que a empresa não apresentou a declaração de isenção de ICMS, porém conforme consta na certidão negativa de débitos estaduais (fl. 240), a proponente não possui inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do estado de Santa Catarina. Além disso, a proponente apresentou o Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Joinville (fl. 238), sendo dispensada a apresentação do documento exigido no item 8.4, alínea "d", conforme prevê o item 8.3, do edital. A Comissão verificou ainda, que a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial apresentada (fl. 244), não possui as informações necessárias para conferência junto ao site do Poder Judiciário (<http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirConferencia.do>), quais sejam, o número da certidão e do pedido, o que impossibilita a autenticação do documento. No entanto, com amparo no art. 43, §3º da Lei 8666/93 e, em atendimento ao item 10.5 do edital: "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*", a Comissão de Licitação realizou diligência junto à empresa, através do Ofício nº 028/2016/UPR (fl. 305/306), solicitando a manifestação da empresa acerca da ausência do número e do pedido da Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em 18 de maio de 2016. Em resposta, a licitante encaminhou as informações necessárias para autenticação (fls. 307/308), sendo assim, foi possível realizar a conferência da certidão junto ao site do Poder Judiciário. **Aninseto Dedetizadora Ltda. – ME**, a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Paraná (fl. 93), foi emitida em 26 de abril de 2016, ou seja, fora do prazo máximo previsto no item 8.4, alínea "t", do edital, que é de 30 dias, desta forma, a licitante não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. **All Lux Serviços, Comércio e Importação Ltda. – ME**, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral, conforme exigência prevista no item 8.4, alínea "a", do edital. A Comissão verificou ainda, que a licitante protocolou seus invólucros em 09 de junho de 2016 às 08h53 (fl. 57), portanto, fora do prazo estipulado no item 8.2 do edital, o qual determina que no caso das empresas não cadastradas, o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação devem ser entregues em até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento dos invólucros. Desta forma, a empresa não atende às condições de participação, conforme item 5.1 do edital: "*Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que já estejam cadastrados ou que atenderem às condições para o cadastramento em até 03 (três) dias antes à data designada para recebimento das propostas*". Sendo assim, a Comissão decide não aceitar a participação da empresa All Lux Serviços, Comércio e Importação Ltda. – ME. Desta forma, a Comissão decide **INABILITAR**: **Marcos André Reichert & Cia Ltda. – EPP**, por não atender à exigência prevista no

item 8.4, alínea “o”, do edital, alterado pela errata publicada em 04 de março de 2016, que determina a apresentação de “Acervo Técnico/Certidão emitido pelo CREA, CRQ ou outro Conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente que possua nas atribuições do conselho de classe respectivo competência para exercer tal função, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo serviços de controle sanitário”, e **Bio San Serviços Ambientais Ltda – ME**, por não apresentar o termo de encerramento do livro diário, conforme exigência do item 8.4, alínea “m”, do edital, que exige a apresentação do “Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”. E decide **HABILITAR** para próxima fase do certame: Aninseto Dedetizadora Ltda. - ME, Kevin Bugs Vaz - ME, Aciprasc Controle Sanitário Ltda. – ME e Biovetor Serviços Especializados Ltda. – EPP. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Sílvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro da Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão